

r	n	A	CI	T	3.7T	יואה	TO	OTO	NEF	α		0	
r	SK	A	.51	1	·VI	LIN.	11	S P.1	747	< (+ I	А	3.4	١.

E

DRESSLER CONTABILIDADE EMPRESARIAL S/S - EPP

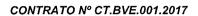
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE BPO – SETOR ELÉTRICO

VALOR R\$ 117.984,00 (cento e dezessete mil, novecentos e oitenta e quatro reais)

RECURSOS FINANCEIROS: PRÓPRIOS

AFF TO

Pág. 1 / 71





		,			
SU	M	٨	D	1	റ
วบ	IVE	А	1	1	v

CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES	4
CLÁUSULA 2ª - OBJETO	5
CLÁUSULA 3ª - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	5
CLÁUSULA 4 ^a - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	5
CLÁUSULA 5 ^a - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	6
CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	
CLÁUSULA 7ª - PREÇO	
CLÁUSULA 8ª - TRIBUTOS	8
CLÁUSULA 9 ^a - FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	8
CLÁUSULA 10 ^a - REGULARIDADE COM O INSS, O FGTS E A JUSTIÇA DO TRABALHO	10
CLÁUSULA 11 ^a - DO SISTEMA INTEGRADO - ERP	11
CLÁUSULA 12ª - PRAZO E VIGÊNCIA	13
CLÁUSULA 13 ^a - VALOR DO CONTRATO	13
CLÁUSULA 14ª - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA	13
CLÁUSULA 15 ^a - SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS	13
CLÁUSULA 16 ^a - INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA	14
CLÁUSULA 17ª - CONSEQUÊNCIAS DO INADIMPLEMENTO	14
CLÁUSULA 18 ^a - RESCISÃO	15
CLÁUSULA 19 ^a - RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	16
CLÁUSULA 20° - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO	17
CLÁUSULA 21 ^a - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS	17
CLÁUSULA 22 ^a - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO	
CLÁUSULA 23 ^a - DA COMUNICAÇÃO	19
CLÁUSULA 24 ^a - NOVAÇÃO	19
CLÁUSULA 25 ^a - DISPOSIÇÕES FINAIS	19
CLÁUSULA 26 ^a - CÓDIGO DE ÉTICA	20
CLÁUSULA 27ª - FORO	20



Pág. 2 / 27



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE BPO – SETOR ELÉTRICO

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

BRASIL VENTOS ENERGIA S.A., inscrita sob o CNPJ nº 24.042.246/0001-94, localizada na Rua Real Grandeza, nº 274, Bairro Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro/RJ – CEP 22281-036, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada **CONTRATANTE**;

e, de outro lado,

DRESSLER CONTABILIDADE EMPRESARIAL S/S - EPP, inscrita sob o CNPJ n. 74.874.454/0001-28, localizada na Rua Esteves Junior, nº 50, Edifício Top Tower, sala 507, Centro, Florianópolis, SC – CEP 88015-130, inscrita no CRC/RS sob o nº Registro RS-003412/O, neste ato, representada na forma de seu Contrato Social, doravante designada **CONTRATADA**

Pelo presente instrumento particular, as Partes acima, devidamente qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e em conjunto **PARTES**, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CONSIDERANDO

A BRASIL VENTOS ENERGIA S.A., subsidiária integral de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., foi constituída em janeiro de 2016, para ser a *holding* dos investimentos de FURNAS em Complexos de energia renovável.

Em seus instrumentos de constituição, a BRASIL VENTOS foi criada já considerando ser a controladora dos investimentos de FURNAS nos Complexos de ACARAÚ e FAMOSA III, em razão da natureza jurídica estatais, devendo os demais investimentos de FURNAS em energias renováveis, sempre que atingida a condição de Complexos estatais, migrar para o controle da BRASIL VENTOS.

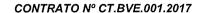
Em março de 2016 foram legalmente constituídos os Complexos de ACARAÚ e de FAMOSA III.

Tanto a BRASIL VENTOS, como suas controladas ACARAÚ e FAMOSA III, por serem empresas estatais, estão submetidas a lei orçamentária e seus gastos, sejam a título estrutural ou a título de investimento, pressupõem a existência de Programa de Dispêndios Globais – PDG e Lei Orçamentária Anual – LOA, devidamente aprovados. Ocorre que, por falta da referida previsão orçamentária, em 2016, ano de suas constituições, as referidas sociedades tiveram seus gastos contingenciados, em face da ausência de previsão orçamentária.

É igualmente cediço que, a partir de sua constituição, toda e qualquer empresa, além de estar sujeita a manter escrita contábil regular, está igualmente sujeita ao cumprimento de diversas obrigações para com diversos órgãos regulamentadores, devendo prestar periodicamente as informações exigidas pelos mesmos, de forma a permitir a obtenção de certidões de regularidades sem restrições, essenciais ao desempenho de suas atividades.

Isto posto, diante da necessidade de manter regular sua situação contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, o que exige a contratação de uma competente empresa de prestação de serviços de *Business Process Outsourcing* — BPO, associada a ausência de tempo hábil para contratação destes serviços por processo licitatório regular, a BRASIL VENTOS e suas controladas, celebram o presente contrato,

Pág. 3 / 21





emergencialmente e amparada por regular processo de Dispensa de Licitação, preconizada no Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES

ANEEL Agência Nacional de Energia Elétrica, criada pela Lei nº 9.427 de

26 de dezembro de 1996.

BNDES Significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e

Social.

BPO Business Process Outsourcing - Terceirização de Processos de

Negócios

Contratante Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

Contratada Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

<u>Complexo Eólico</u> Significa o Conjunto de usinas de geração eólica formada por

parques.

<u>Contrato</u> Significa o presente instrumento e todos seus anexos.

<u>Data Base</u> Significa o mês que servirá como base para o reajustamento contratual de todos os preços deste Contrato e para apuração de eventuais alterações de legislação, normas técnicas ou modificações dos ônus fiscais incidentes.

<u>Dia Útil</u> Significa qualquer dia do calendário, excetuando-se sábado, domingo ou feriado no estado do Rio de Janeiro e/ou município do Rio de Janeiro.

<u>Financiamento</u> Significa a captação de recursos pelas Contratantes perante qualquer terceiro, incluindo, mas não se limitando ao BNDES ou demais financiadores.

<u>Legislação Aplicável</u> Significa as leis da República Federativa do Brasil, incluindo, mas não se limitando a quaisquer normas constitucionais, leis, medidas provisórias, decretos, tratados, regulamentos, instruções, portarias, resoluções expedidas por qualquer Autoridade Pública, declarações e deliberações oficiais ou qualquer tribunal ou juízo, bem como tratados internacionais aplicáveis no Brasil.

<u>REIDI</u> Significa o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura.

<u>Sistema Integrado</u> Sistema ERP produzido pela empresa SENIOR SISTEMAS contratado pela empresa DRESSLER para execução dos serviços, objeto deste Contrato.

M

Pág. 4 / 21



CLÁUSULA 2ª - OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na contratação de Serviços de Business Process Outsourcing — BPO para Brasil Ventos Energia S.A. e suas controladas do Complexo Acaraú, as Sociedades Geradora Eólica Ventos de Santa Rosa S.A., Geradora Eólica Ventos de Uirapuru S.A. e Geradora Eólica Ventos de Angelim S.A., bem como do Complexo Famosa III, as Sociedades Geradora Eólica Arara Azul S.A., Geradora Eólica Bentevi S.A., Geradora Eólica Ouro Verde I S.A. e Geradora Eólica Ouro Verde II S.A. e Geradora Eólica Ouro Verde III S.A.

CLÁUSULA 3ª - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para melhor caracterização do objeto deste **CONTRATO** e das obrigações das Partes, consideram-se peças integrantes e complementares deste instrumento, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitarem, os seguintes documentos:

- a) Proposta Comercial nº 17-001 de 09 de janeiro de 2017;
- b) Proposta Técnica nº 17-001 de 09 de janeiro de 2017.
- §1º Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos mencionados nesta Cláusula e o **CONTRATO**, prevalecerão às disposições deste **CONTRATO**, seguindo-se as dos documentos restantes na mesma ordem em que se encontram acima mencionados.
- §2º Não terão eficácia quaisquer exceções aos documentos emanadas da **CONTRATANTE** formuladas pela **CONTRATADA**, em relação às quais a **CONTRATANTE** não tenha, por escrito, se declarado de acordo.
- §3º O presente instrumento, juntamente com os seus documentos complementares substituem e tornam sem efeito todos os demais entendimentos, documentos e acordos celebrados entre as partes, em relação aos serviços objeto deste **CONTRATO.**

CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA e da CONTRATANTE, não caracterizando qualquer vínculo trabalhista ou previdenciário entre prepostos, representantes ou empregados da CONTRATADA em relação à CONTRATANTE, em obediência às seguintes condições:

- §1º Os profissionais contratados pela CONTRATADA, para a execução dos serviços objeto deste CONTRATO, inicialmente, deverão ser formalmente apresentados para a CONTRATANTE, com 10 (dez) dias úteis de antecedência, a qual fornecerá dentro das suas dependências, apenas as instalações necessárias para alocar os profissionais da CONTRATADA, sendo elas: estação de trabalho, computador, impressora, linha telefônica e rede de internet.
- I Quaisquer atividades decorrentes da instalação, utilização e manutenção de *software* disponibilizado pela **CONTRATADA** aos seus contratados, será de sua exclusiva responsabilidade. Devendo manter um profissional ou empresa qualificada para atender às especificas demandas. Não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer despesa decorrente desta atividade;

Pág. 5 / 21





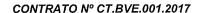
- II— Todas as despesas para o desempenho das atividades objeto deste contrato, serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** e os profissionais citados no parágrafo 1º desta Cláusula não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- III Havendo ação trabalhista decorrente da contratação dos profissionais contratados pela CONTRATADA, nos termos do §1º desta Cláusula, deverá a **CONTRATADA** comparecer em juízo, defender-se judicialmente, reconhecendo e provando perante a Justiça do Trabalho sua condição de empregadora, requerendo a exclusão da **CONTRATANTE** do polo passivo e arcando, inclusive, com todas as custas e demais ônus decorrentes de uma eventual condenação, em todas as instâncias.
- IV Se ainda assim, a **CONTRATANTE** for demandada em juízo ou caso a existência de vínculo em reclamatória trabalhista venha ser reconhecida, a **CONTRATADA** se compromete a efetuar o pagamento das devidas obrigações ou despesas que forem necessárias para o cumprimento da obrigação gerada, podendo, a **CONTRATANTE**, na falta desse, reter o pagamento pela prestação dos serviços até o limite do ressarcimento.
- §2º A CONTRATADA não poderá empregar, durante a vigência do presente CONTRATO, qualquer pessoa que esteja trabalhando para esta última, ou para outra empresa que a ela esteja prestando serviços, sem consentimento formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na Cláusula 2ª- OBJETO, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.
- §1º Responsabilizar-se-á a CONTRATADA, indenizando à CONTRATANTE por danos ou prejuízos, causados por ela ou por seus prepostos à CONTRATANTE e/ou a terceiros, ficando a CONTRATADA autorizada a descontar de quaisquer créditos da mesma, decorrentes deste CONTRATO, a importância necessária ao ressarcimento de tais prejuízos ou danos sofridos.
- §2º Cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.
- §3º Acatar e respeitar as recomendações da **CONTRATANTE**, no tocante à disciplina, segurança e interferência com trabalhos simultâneos realizados por esta ou por terceiros.
- §4º Corrigir, às suas expensas e sem ônus para a **CONTRATANTE**, quaisquer erros de procedimentos que porventura causem danos ou que possam expor a **CONTRATANTE** a quaisquer sanção e/ou penalidade.
- §5º Obter o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATADA**, antes de eventual publicação de quaisquer relatórios, ou quaisquer outros documentos que exijam sua devida publicidade.
- §6º Comunicar previamente e obter a anuência da **CONTRATANTE**, em caso de extrema necessidade de paralisação dos serviços, por sua culpa, desde que a paralisação não afete as atividades da **CONTRATANTE**, e que não acarrete prejuízos de quaisquer naturezas.

Pág. 6 / 21







- §7º A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior, caso fortuito, assim definidos em lei; por ação ou omissão da própria CONTRATANTE, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa.
- §8º Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.
- 89º Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

CLÁUSULA 6^a - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos servicos ora contratados, em tempo hábil não decaindo sobre a CONTRATADA nenhuma responsabilidade, caso recebidos intempestivamente;
- b) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de forma tempestiva, nos termos deste Instrumento;
- c) arcar com todas as despesas de taxas, registros, compra dos livros de ações, DARF, e, se demandada pela CONTRATANTE, despesas de viagens, sendo elas: traslados, estadias e alimentação, nas cidades onde a CONTRATANTE não tiver sede, desde que previamente aprovados e mediante reembolso, atendendo à tabela de percursos e estadias da CONTRATANTE;
- d) comunicar a CONTRATADA, por escrito, qualquer alteração em seu quadro societário, endereço ou outra alteração relacionada ao presente CONTRATO.

CLÁUSULA 7ª - PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA para a execução dos serviços constantes neste CONTRATO o preço global, fixo e irreajustável de R\$ 117.984,00 (Cento e dezessete mil, novecentos e oitenta e quatro reais) conforme abaixo detalhado:

Valor da Contratação: R\$ 24.608,00 (Vinte e quatro mil, seiscentos e oito reais)

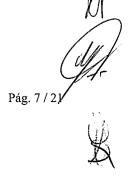
Complexo Eólico Acaraú

Valor da Contratação: R\$ 35.016,00 (Trinta e cinco mil e dezesseis reais)

Complexo Eólico Famosa III

Valor da Contratação: R\$ 58.360,00 (Cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta reais)







- §1º Os pagamentos serão realizados com base na Proposta Comercial, Anexo I, que compõe este CONTRATO.
- §2º Os pagamentos realizados após a data avençada no Anexo I, salvo o convencionado no *caput* da Cláusula 9ª FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, acarretarão a **CONTRATANTE** o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CLÁUSULA 8ª - TRIBUTOS

Todos os tributos federais, estaduais e municipais, encargos e contribuições parafiscais devidos pela execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, correm por conta exclusiva da **CONTRATADA**, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

- §1º Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à CONTRATADA por seu valor líquido.
- §2º Caso sejam criados, após a data de apresentação da Proposta, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais ou modificadas a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da **CONTRATADA**, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado, de modo a cobrir as diferenças comprovadas decorrentes dessas alterações.
- §3° A CONTRATADA, não obstante o acima disposto, obriga-se a, caso venha ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste CONTRATO, defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.
- §4º Face ao disposto no *caput* desta Cláusula, a **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 9^a - FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE para aprovação a medição com as atividades executadas constantes do fluxo de caixa de pagamento (parte integrante da Proposta Comercial Anexo I) correspondentes aos eventos realizados, e a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da apresentação, para aprová-los ou apresentar os questionamentos a serem solucionados e/ou providências a serem tomadas para sua aprovação.
- §1º Aprovada a medição, a **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil, contado a partir da data da sua aprovação, na forma do parágrafo acima, a fatura e/ou documento de cobrança, acompanhada dos documentos necessários à efetivação do pagamento, conforme previsto na Cláusula 8ª TRIBUTOS e na Cláusula 10ª REGULARIDADE COM O INSS, O FGTS E A JUSTIÇA DO TRABALHO.
- §2º Aprovadas a fatura e a documentação exigida, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado do dia da apresentação da fatura e/ou documento de cobrança.



Pág. 8 / 21





- §3º Para que a **CONTRATANTE** possa cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, com as suas obrigações relativas ao pagamento da fatura e/ou documento de cobrança emitido por conta deste instrumento contratual, a **CONTRATADA** deverá observar as seguintes disposições:
- I) a **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, nas condições e prazo previstos nos §1º e §2º desta Cláusula a solicitação de pagamento acompanhada da fatura e/ou documento de cobrança, bem como a documentação exigida na Cláusula 8ª TRIBUTOS e Claúsula 10ª REGULARIDADE COM O INSS, O FGTS E A JUSTIÇA DO TRABALHO".
- II) caso a **CONTRATADA** apresente as faturas e/ou os documentos referidos no §1º desta Cláusula além do prazo estabelecido, a cada dia de atraso, o prazo de pagamento mencionado no §2º será prorrogado na mesma proporção;
- III) eventuais encargos financeiros (multas, juros de mora entre outros) imputados à **CONTRATANTE** decorrentes do atraso na apresentação dos documentos citados no §1º desta Cláusula, e/ou do não atendimento à Cláusula 8ª TRIBUTOS" e Cláusula 10ª REGULARIDADE COM O INSS, O FGTS E A JUSTIÇA DO TRABALHO, serão descontados dos faturamentos apresentados pela **CONTRATADA**;
- IV) os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto deste instrumento contratual e a ele unicamente referir-se, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;
- V) as solicitações de pagamento decorrentes deste CONTRATO serão pagas pela CONTRATANTE através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência, a praça e a conta corrente para acatar tais créditos, sem o que a CONTRATANTE não efetuará os pagamentos;
- VI) nenhum pagamento será efetuado até que seja apresentada a Garantia de Cumprimento do contrato, nas condições previstas na Cláusula 22ª GARANT!A DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO;
- VII) o não cumprimento, pela **CONTRATADA**, do disposto nos incisos deste §3°, no que aplicável, facultará à **CONTRATANTE** devolver os documentos de cobrança e a contar um novo prazo de vencimento, a partir do dia da reapresentação.
- §4º Desde já, fica acertado que o comprovante de depósito bancário constituirá documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste instrumento contratual.
- §5º Fica vedado o desconto bancário ou o endosso de duplicatas, caso extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso.
- §6° Em qualquer hipótese, a **CONTRATANTE** não se responsabiliza por acréscimos bancários, ou não, no valor das duplicatas, quer sejam a títulos de juros, comissões e taxas de permanência e similares.
- §7º Na ocorrência de erro, dúvida ou omissão quanto aos documentos ou faturas que acompanham a solicitação de pagamento, a **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, pagar a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução da controvérsia, no prazo de 06 (seis) dias úteis, a contar da data em que as pendências forem solucionadas e a fatura for aprovada pela **CONTRATANTE.**
- §8º- A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro

Pág. 9 / 21



pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.

- §9º- A CONTRATANTE poderá deduzir débitos, indenizações ou multas em que a CONTRATADA haja incorrido, de quaisquer créditos seus, decorrentes deste Instrumento Contratual, podendo ainda utilizar-se da garantia de que trata a Cláusula 22ª GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO.
- §10° A emissão, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal/fatura específica de que trata esta Cláusula, bem como a apresentação do demonstrativo e dos demais documentos previstos na Cláusula 5ª OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, na Cláusula 8ª TRIBUTOS e na Cláusula 10ª REGULARIDADE COM O INSS, O FGTS E A JUSTIÇA DO TRABALHO constituem condição para liberação dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**. A não observância, pela **CONTRATADA**, do disposto neste parágrafo ensejará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis.
- §11º Nenhum pagamento será realizado sem que a **CONTRATADA** demonstre que está em situação regular relativa ao FGTS (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e à Seguridade Social (CND), com prazo de validade de pelo menos 30 (trinta) dias do recebimento do documento de cobrança.

CLÁUSULA 10ª - REGULARIDADE COM O INSS, O FGTS E A JUSTIÇA DO TRABALHO

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente quite com as contribuições previdenciárias devidas ao INSS, ao FGTS, bem como com os débitos com a Justiça do Trabalho.

- §1º Para esse efeito a CONTRATADA, juntamente com qualquer faturamento dos serviços objeto deste CONTRATO, apresentará à CONTRATANTE os comprovantes de recolhimento dos valores devidos ao INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, acompanhado do respectivo resumo da folha de pagamento, referentes ao mês imediatamente anterior à execução dos serviços que deram origem à cobrança, para fins de verificação de sua regularidade, sem prejuízo do direito que assistirá à CONTRATANTE de, a seu único juízo, exigir que seja dita comprovação ministrada através da certidão competente.
- I Juntamente com o faturamento da última medição dos serviços objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, para os mesmos fins, os documentos mencionados no Parágrafo 1°, referentes ao mês imediatamente anterior à execução dos serviços que deram origem à cobrança, bem como os comprovantes relativos ao mês em que foi emitida a referida autorização de faturamento.
- §2º Verificada, em qualquer momento, a existência de débitos provenientes do não recolhimento de contribuições devidas ao INSS, ao FGTS ou de valores devidos à Justiça do Trabalho, por parte da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a promover o respectivo resgate, cujo montante será deduzido de quaisquer faturamentos ou créditos da **CONTRATADA**, oriundos deste **CONTRATO**.
- §3º Nos casos em que a legislação assim o determinar, as contribuições devidas ao INSS serão retidas, em nome da **CONTRATADA**, pela **CONTRATANTE**, em conformidade com a norma pertinente à matéria.

§4º – Caso a **CONTRATADA** não apresente a Certidão Negativa de Débito no INSS (CND), o Certificado de Regularidade no FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débito com a Justiça do Trabalho (CNDT) a **CONTRATANTE** reterá quaisquer créditos provenientes deste **CONTRATO**, até que tais documentos sejam apresentados.

Pág. 10/2



CLÁUSULA 11ª - DO SISTEMA INTEGRADO - ERP

A CONTRATADA deverá efetuar a configuração e implantação do SISTEMA INTEGRADO com a Contabilidade, abrangendo as áreas de Controladoria, Finanças e Suprimentos, bem como a manutenção dos processos controlados via sistemas, treinamento de usuários, serviços de atualização de *software* e suporte técnico à CONTRATANTE, nos termos especificados neste contrato, quais sejam:

I - Implantação:

O Sistema será fornecido pela **CONTRATADA** já configurados e operacionais de acordo com o método de trabalho e objetivos a serem atingidos elencados na Cláusula 2ª - OBJETO, do presente instrumento, o qual a utilização será totalmente via *online* não sendo permitida a sua instalação no provedor ou qualquer computador, *notebook* ou equipamento da **CONTRATANTE**.

II - Atualização do SISTEMA INTEGRADO:

A atualização do *software* disponibilizados pela desenvolvedora do *software* será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, e compreende os serviços abaixo descritos:

- a) Correção de falhas do SISTEMA INTEGRADO, substituindo por uma cópia corrigida;
- b) Atualização das funções, com relação às variáveis alteradas por legislação, ou quaisquer outras causas externas de origem de atos do Governo Federal, Estadual e Municipal;
- c) Atualização tecnológica do **SISTEMA INTEGRADO**, fornecendo as novas versões disponibilizadas com alterações, acréscimos de rotina ou melhoria de desempenho;
- d) Liberação de novas versões com melhorias e evoluções realizadas, liberados periodicamente, no tratamento dos assuntos abrangidos pelo SISTEMA INTEGRADO.

III - Suporte Técnico:

- a) O suporte técnico compreende o atendimento pela **CONTRATADA** para acompanhamento do bom funcionamento do sistema e será prestado em dias úteis.
- b) A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA, para fins do atendimento ao suporte técnico, os detalhes e precisão, a descrição do(s) problema(s) ou pendência(s) relativa(s) ao software, fazendo tal comunicação por escrito quando a relevância do problema e as circunstâncias assim o exigirem.
- c) Não se compreende como suporte técnico e deve ser remunerado ou negociado por orçamento específico: correções de erros nos dados alimentados pela **CONTRATANTE**, ou recuperação de arquivos, provenientes de operação e uso indevido do **SISTEMA INTEGRADO**.

IV - Responsabilidades:

a) Compromete-se a **CONTRATANTE** a manter controle sobre os produtos gerados pelo **SISTEMA INTEGRADO**, informando à **CONTRATADA** quaisquer falhas ou problemas com os mesmos.

b) Compromete-se a **CONTRATADA** a tomar as medidas corretivas cabíveis, tão logo sejam notificados por escrito de alguma falha no *software*.





c) A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE, solucionando dúvidas na configuração e durante o processamento do sistema. Quando o atendimento for na sede da CONTRATANTE a CONTRATADA, poderá se ressarcir de despesas e cobrar pelos serviços.

V - Garantias:

- a) O SISTEMA INTEGRADO é garantido permanentemente na vigência do contrato e na adimplência dos valores devidos pela CONTRATANTE.
- b) O Sistema estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia com QOS (*Quality of Service*) de 99,5% de disponibilidade, sendo que sua utilização deverá ser determinada pelo **CONTRATANTE** quando houver necessidade de acesso fora do horário normal de trabalho respeitando o limite de duas horas extras conforme a Legislação Trabalhista.
- c) A aplicação será hospedada num IDC Internet Data Center, com 10 (dez) Mbytes de conexão.
- d) As garantias não abrangem problemas, erros, danos ou prejuízos advindos de decisões tomadas com base em informações extraídas do SISTEMA INTEGRADO, assim como não abrangem defeitos ou erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia no uso do SISTEMA INTEGRADO pela CONTRATANTE, seus empregados ou prepostos, assim como, problemas provenientes de "caso fortuito" ou "força maior" previsto no Novo Código Civil.
- e) A CONTRATANTE deve proceder todos os atos necessários de conferência de dados, evitando o que acredita ser fonte de erro ou de dano, respondendo pela omissão, inércia e imprudência, cabendo-lhe a responsabilidade pela gestão administrativa, econômica, e fiscal, respondendo pelo modelo de uso, incluindo as perdas e danos, lucros cessantes, perda de informações, ou de outros prejuízos decorrentes de uso de sistema.
- f) A CONTRATADA garante o funcionamento do SISTEMA INTEGRADO desde que:
- f1)A **CONTRATANTE** providencie uma conexão com internet que tenha capacidade de dados e velocidade compatível com a aplicação disponibilizada.
- f2)Seja feito uso adequado do **SISTEMA INTEGRADO** e de suas ferramentas de tecnologia, recursos de sistemas/implementações, devidamente instaladas, configuradas e orientadas pela **CONTRATADA**.
- g) A CONTRATADA é responsável pela segurança dos arquivos relacionados com o SISTEMA INTEGRADO, bem como pela boa utilização das técnicas operacionais de trabalho, incluindo cópias de segurança (*back-ups*), providenciadas por ferramenta disponibilizada pelo gerenciador de banco de dados e com uso de mídia adequada para armazenamento dos dados.
- g1) As cópias de seguranças (*back-ups*) dos arquivos serão feitas de quatro formas: diário, semanal, mensal e anual. Serão armazenadas em fitas sobrescritas respectivamente pelo período de 07 (sete) e 30 (trinta) dias, 01 (um) e 05 (cinco) anos, em cofre anti-chamas, apropriados para o armazenamento de fitas *off-site*, por uma empresa terceirizada, especializada em armazenamento seguro de informações.
- h) A CONTRATADA não fornece garantia a programas de terceiros, que interajam, com o SISTEMA INTEGRADO.

VI - Direito de Propriedade:

Pág. 12/2



- a) O sistema utilizado é de propriedade do desenvolvedor e licenciado para a **CONTRATADA**, a qual disponibilizará o seu uso para a **CONTRATANTE** na proporção de seus usuários para fins de realizar o objeto descrito na clausula primeira deste contrato.
- b) Implementações feitas no sistema, a qualquer tempo, pela CONTRATADA, a pedido ou não da CONTRATANTE, são propriedades da CONTRATADA, ficando incorporadas ao sistema, não podendo a CONTRATANTE reivindicar direitos pecuniários, de uso, comercialização ou autorais.

CLÁUSULA 12ª - PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo para execução do objeto do presente **CONTRATO** é de 120 (Cento e vinte dias), contados a partir da assinatura deste **CONTRATO**, observado o disposto na Cláusula 21ª - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

§1º - findo o prazo de vigência do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** é responsável pela entrega de todas as obrigações acessórias, referentes ao período citado, nos meses subsequentes, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA 13ª - VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos, inclusive eventual imposição de penalidades, o valor básico do presente CONTRATO é de R\$ 117.984,00 (cento e dezessete mil, novecentos e oitenta e quatro reais), conforme discriminado na Cláusula 7ª – PREÇO deste Instrumento.

CLÁUSULA 14ª - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA

São vedadas a subcontratação total e parcial, a cessão, transferência e a dação em garantia deste CONTRATO a terceiros.

Parágrafo Único - O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão do **CONTRATO**, bem como sujeitará a **CONTRATADA** às sanções dos §1° e §2° da Cláusula 20ª - CONSEQÜÊNCIAS DA RESCISÃO.

CLÁUSULA 15ª - SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE, com período mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, mediante simples aviso por escrito à CONTRATADA, poderá suspender, no todo ou em parte, temporária ou definitivamente, os serviços objeto do presente Contrato.

§1º - A suspensão ou repetidas suspensões que totalizem prazo superior a 60 (sessenta) dias, excluídas as hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ensejarão à **CONTRATADA** o direito de optar, ou pela rescisão do **CONTRATO**, ou pela suspensão de suas obrigações até a normalização da situação.

Pág. 13 / 21/2



- I O período de interrupção dos serviços em decorrência de eventos caracterizados como de força maior ou caso fortuito será acrescido ao prazo contratual previsto neste **CONTRATO**, se for o caso.
- II Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito e força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.
- III Durante o período impeditivo, nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, as Partes suportarão de forma autônoma as suas respectivas perdas.
- §2º Se a **CONTRATADA** optar pela rescisão, aplicar-se-á o disposto no §2º da Cláusula 20ª CONSEQÜÊNCIAS DA RESCISÃO.
- §3º Se a **CONTRATADA** optar pela suspensão prevista no §1º, deverá remanejar, sempre que possível, a programação dos serviços.
- §4º Fica facultado à CONTRATANTE, no caso de suspensão total e temporária, determinar a desmobilização da CONTRATADA e a sua posterior remobilização quando da retomada dos trabalhos, ressarcindo a CONTRATADA dos custos comprovadamente por ela incorridos, ou, na falta destes, mediante acordo entre as partes, hipótese em que não se aplicará o disposto nos parágrafos acima.

CLÁUSULA 16^a - INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA

- A CONTRATADA será considerada inadimplente na ocorrência de qualquer dos fatos abaixo discriminados:
- a) inobservância ou cumprimento irregular de quaisquer disposições contidas neste **CONTRATO** não sanadas após notificação da **CONTRATANTE** no prazo ali fixado para regularização da situação;
- b) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar a execução dos serviços, assim como de seus superiores;
- c) cometimento de faltas graves, a critério da CONTRATANTE, na sua execução, devidamente anotadas pela CONTRATANTE;
- d) atraso injustificado nos prazos máximos acordados entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;
- e) paralisação dos serviços, por sua culpa, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou 20 (vinte) não consecutivos.

Parágrafo Único – Nas hipóteses acima, a **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, rescindir o **CONTRATO** de pleno direito, sem prejuízo da aplicação das multas até a data da rescisão.

CLÁUSULA 17^a - CONSEQUÊNCIAS DO INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará sujeita as seguintes multas e penalidades, conforme os parágrafos desta Cláusula.

Pág. 14/



- §1º A ocorrência dos fatos constantes das alíneas "a" a "e" da Cláusula 16ª INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA, sujeitará a **CONTRATADA** a multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do **CONTRATO**, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor.
- §2º O atraso, por culpa da **CONTRATADA**, na conclusão total dos serviços independentemente do disposto no parágrafo anterior, implicará na aplicação da multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor atualizado do **CONTRATO**, por dia corrido de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) daquele valor.
- §3º Nas hipóteses acima a **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, rescindir o **CONTRATO** de pleno direito e aplicar as penalidades previstas na Cláusula 20ª CONSEQÜÊNCIAS DA RESCISÃO, sem prejuízo da incidência das multas ora estipuladas, até a data da rescisão.
- §4º As multas previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula serão aplicadas independentemente da multa rescisória prevista na Cláusula 20ª CONSEQÜÊNCIAS DA RESCISÃO.

CLÁUSULA 18^a - RESCISÃO

São motivos para rescisão deste CONTRATO:

- a) o inadimplemento da CONTRATADA;
- b) o requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, a decretação de falência ou início de liquidação judicial ou extrajudicial da outra Parte;
- c) a dissolução da sociedade da outra Parte;
- d) a alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que prejudique a execução deste **CONTRATO**;
- e) a cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA** se tal operação importar em modificação da qualificação técnica, idoneidade profissional ou capacidade financeira da mesma;
- f) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e impeditiva para a execução do serviço;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria da CONTRATANTE;
- h) atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes do serviço ou parcelas desses já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- i) denúncia comprovada de que a outra Parte emprega trabalho infantil ou utiliza mão-de-obra forçada;
- j) subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, dação em garantia dos serviços objeto deste CONTRATO, pela CONTRATADA.
- §1º Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, ficará a critério da CONTRATANTE manter ou não o CONTRATO.

Pág. 15 / 2





- §2º Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATANTE**, ficará a critério da **CONTRATADA** a rescisão ou não do presente instrumento, não estando incluídos nos serviços objeto deste **CONTRATO** a elaboração das peças contábeis arroladas no Art. 159 do Decreto-Lei nº 7.661/45 e demais decorrentes.
- §3° No caso de rescisão, fica facultado a **CONTRATANTE** solicitar a extração das informações de sua empresa constante no banco de dados da **CONTRATADA**, o qual esta, se compromete a fornecer as senhas, o mapa de acesso e as especificações técnicas do banco de dados relacionados à **CONTRATANTE**.
- 1 Caso existam dados que não possam ser extraídos do sistema em procedimento normal, os custos advindos do processo de extração correrão por conta da CONTRATANTE.
- II Não estão contempladas no §2º acima as informações sobre os ajustes, configurações e customizações do SISTEMA INTEGRADO, efetuadas pela CONTRATADA, as quais são de sua propriedade intelectual e colocadas à disposição da CONTRATANTE dentro do âmbito da prestação de serviços descrito no objeto de presente CONTRATO.
- III A **CONTRATADA** fornecerá todos os dados impressos, quais sejam, em livros, relatórios ou outros documentos, os quais, de acordo com a necessidade ou obrigatoriedade, serão devidamente registrados nos Órgãos competentes.

CLÁUSULA 19^a - RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- §1º A prática, pela **CONTRATADA**, de qualquer ato lesivo à **CONTRATANTE**, em consonância ao Artigo 5º da Lei 12.846/2013, o sujeitará, com fundamentos no Artigo 6º da Lei 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:
- (a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo de por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluído os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- (b) Publicação extraordinária da decisão condenatória;
- (c) Na aplicação da multa prevista na alínea "a", do §1ºdesta Cláusula, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); e
- (d) Será levada em consideração, para aplicação das sanções aqui previstas, o estabelecido no artigo 7º e seus incisos da lei n 12.846/2013.
- §2º Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 8.666/1993, ou as outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, a contratada, também, estará sujeita às sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização PAR.

§3º As sanções descritas no §1º desta Cláusula serão aplicadas, isolada ou cumulativamente com fundamentação de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações

Pág. 16/21



CLÁUSULA 20^a - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

A rescisão contratual acarretará as consequências descritas nesta Cláusula.

- §1º A rescisão contratual com base nas hipóteses previstas nas alíneas "b", "c", "d" e "j" da Cláusula 18ª "RESCISÃO" deste instrumento, sujeitará a outra Parte ao pagamento de multa correspondente a 3% (três por cento) do valor atualizado deste **CONTRATO**, cobrável, se necessário for, mediante execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula 17ª CONSEQÜÊNCIAS DO INADIMPLEMENTO, até a data da rescisão.
- §2º Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "f" a "i" da Cláusula 18ª RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, terá ela direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.
- §3º Se a rescisão se der com apoio no que preveem quaisquer das alíneas "g" a "i" da Cláusula 18ª RESCISÃO, sem culpa da **CONTRATADA**, ela terá direito ainda ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados.
- §4° Na hipótese dos parágrafos segundo e terceiro anteriores, nenhuma outra indenização será devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em virtude da rescisão.
- §5° A rescisão com base nos motivos constantes das alíneas "a", "e", "k" e 'j" da Cláusula 18ª RESCISÃO ensejará, ainda, a retenção de quaisquer créditos decorrentes deste **CONTRATO**, até o limite das multas e penalidades devidas pela **CONTRATADA**, podendo, ainda, a **CONTRATANTE** utilizar-se da garantia de que trata a Cláusula 22ª GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO.

CLÁUSULA 21^a - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Em até 30 (trinta) dias corridos após o término do prazo previsto para execução dos serviços, a **CONTRATANTE** emitirá Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes, onde as Partes dar-se-ão plena, rasa e geral quitação sobre as obrigações contraídas, para nada mais reclamarem, em juízo ou fora dele, inclusive em relação a eventuais reajustes contratuais que, voluntaria ou involuntariamente, não forem postulados tempestivamente pela **CONTRATADA**, ou seja, durante o período de vigência contratual, importando, por via de consequência, em clara preclusão do direito.

- §1º Ao término deste CONTRATO, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer documento produzido ou gerido com base neste CONTRATO, além de realizar uma reunião com a CONTRATANTE para esclarecer as dúvidas que houverem a fim de permitir que a CONTRATANTE possa dar continuidade à sua gestão, sem qualquer interrupção.
- §2º Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível à CONTRATADA cumprir as formalidades éticas profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento.

I - Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade.

Pág. 17 / 2



CLÁUSULA 22^a - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO

A fim de garantir a perfeita execução do Fornecimento ora contratado, a **CONTRATADA**, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do **CONTRATO**, fará entrega de uma das garantias abaixo discriminadas ("Garantia de Fiel Cumprimento"), no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Preço Contratual, tendo a **CONTRATANTE** como beneficiária, e o prazo de validade até a emissão pela **CONTRATANTE** do término da vigência do **CONTRATO**:

- (a) Caução em dinheiro a ser depositada na tesouraria da CONTRATANTE;
- (b) Carta de fiança bancária de primeira demanda, irrevogável e irretratável, a ser contratada junto a um banco de primeira linha, previamente aprovado pela **CONTRATANTE**; ou
- (c) Uma apólice de seguro garantia de execução das obrigações contratuais da **CONTRATADA** no presente **CONTRATO**, a ser contratada junto a uma seguradora de primeira linha, conforme Circular SUSEP 477, de 30 de setembro de 2013, a ser previamente aprovada pela **CONTRATANTE**.
- §1º A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, juntamente com a Apólice de seguros especificada na alínea "c" acima, o documento comprobatório do ressegurador que declare a contratação do resseguro para a apólice entregue, assim como Certidão de Regularidade Fiscal junto à SUSEP.
- §2º Todos os valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, na forma deste CONTRATO, e seus respectivos prazos para pagamento ficam condicionados à entrega da Garantia de Fiel Cumprimento pela CONTRATADA, na forma aqui estabelecida, sendo certo que os valores dos referidos pagamentos não serão acrescidos de qualquer reajuste, correção monetária, juros ou multa em razão de eventual atraso pela Contratada na entrega da Garantia de Fiel Cumprimento e não acarretará qualquer alteração aos prazos previstos no fluxo de caixa de pagamento geral de Fornecimento.
- §3º A Garantia de Fiel Cumprimento deverá ter o seu valor garantido reajustado, nos mesmos termos do reajuste do Preço Contratual. Na hipótese de qualquer alteração do Preço Contratual, face a aprovação de uma Ordem de Alteração, os valores garantidos da Garantia de Fiel Cumprimento deverão ser ajustados de forma a cobrir essa variação.
- §4º Todos os custos e despesas de obtenção, renovação e ajuste da Garantia de Fiel Cumprimento serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- §5º Caso a CONTRATADA deixe de substituir, renovar ou ajustar a Garantia de Fiel Cumprimento no valor e prazo especificados, as Contratantes terão o direito de, sem prejuízo de outros remédios previstos no presente Contrato, reter, respectivamente, créditos da CONTRATADA no valor que a CONTRATANTE teria direito de solicitar sob a Garantia de Fiel Cumprimento.
- §6º Caso haja prorrogação dos prazos de execução do contrato, por qualquer motivo ou atraso na execução do Fornecimento por motivos comprovadamente imputáveis à **CONTRATADA**, a Garantia de Fiel Cumprimento deverá ser prorrogada por igual período, ao custo da **CONTRATADA**, caso contrário a mesma deverá ser prorrogada ao custo da **CONTRATANTE**.

§7º A Garantia de Fiel Cumprimento poderá ser executada na hipótese de qualquer inadimplemento da **CONTRATADA** nos termos do presente **CONTRATO**, inclusive para assegurar o recebimento, pelas Contratantes, de quaisquer créditos, perdas, danos e penalidades a que tenha direito em decorrência deste **CONTRATO**, sempre obedecendo a ampla defesa e contraditório.

Pág. 18/2



§8º No caso de execução, pela **CONTRATANTE**, da Garantia de Fiel Cumprimento, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas custas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos da data de sua execução pela **CONTRATANTE**.

§9º - Em até 30 (trinta) dias após a emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, a CONTRATANTE devolverá a Garantia de Fiel Cumprimento.

CLÁUSULA 23ª - DA COMUNICAÇÃO

Todas as notificações exigidas sob o **CONTRATO** serão entregues pessoalmente, ou enviadas por carta registrada para as Partes conforme indicações abaixo, ou para outros endereços que qualquer das Partes venha a informar à outra por escrito:

CONTRATANTE		Contato		
	Nome	CARLOS HENRIQUE DOS REIS		
	Endereço	Rua Real Grandeza 274, 2º andar, Botafogo. Cidade do Rio de Janeiro/RJ – CEP 22281-036		
Telefone (21) 2537.6479		(21) 2537.6479		
	E-mail	carlos.reis@cgeol.com.br		
CONTRATADA	Contato			
	Nome	WALTER DE FARIA MAIA JÚNIOR		
	Endereço	Rua Esteves Junior, 50, Edifício Top Tower, sala 507, Centro. Florianópolis, SC. CEP: 88015-130		
	Telefone	(48) 3091.7900		
	E-mail	societario@dressler.com.br		

- §1º Não deverá ser levada em consideração, correspondência assinada por pessoa não indicada nesse procedimento como tendo delegação para tratar de assunto objeto da mesma.
- §2º Qualquer das Partes poderá substituir as pessoas indicadas neste item, desde que comunique a outra Parte com antecedência de 10 (dez) dias.

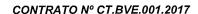
CLÁUSULA 24ª - NOVAÇÃO

A não utilização, pela CONTRATANTE, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste CONTRATO, ou na lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência da aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE neste CONTRATO serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA 25^a - DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º - As partes, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais dos serviços ou inovações ou aperfeiçoamento do conjunto de módulos do SISTEMA INTEGRADO que vieram a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que

Pág. 19 / 2





lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelar ou reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros.

§2º - Fica estabelecido que a **CONTRATANTE** não poderá ter como seu empregado ex-funcionário ou sócio da **CONTRATADA**, cujo desligamento, a pedido do funcionário ou sócio, tenha ocorrido a menos de 12 (doze) meses, durante ou após a vigência deste contrato.

§3º - A CONTRATADA poderá divulgar, com a autorização prévia da CONTRATANTE, em *homepages* ou outros meios e mídias, sem direito a remuneração, que o CONTRATANTE é um cliente seu e utiliza seus serviços.

CLÁUSULA 26ª - CÓDIGO DE ÉTICA

A **CONTRATADA** declara conhecer e compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética das empresas Eletrobrás, que se encontra disponíveis no endereço eletrônico da empresa, sob pena de submeter-se às sanções previstas no presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA 27^a - FORO

As partes elegem o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para toda e qualquer ação ou execução decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 2017.

BRASIL VENTOS ENERGIA S.A. CONTRATANTE

Clécio José Ramalho Diretor Administrativo - Financeiro Marcus Vinicius do Nascimento Diretor Técnico

ENDICO.

K





DRESSLER CONTABILIÓ ADE EMPRESARIAL S/S - EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Grand Rodilla

CPF 089.643.159-30

Nome CORUS HOLDICE NOS REIS

CPF 671.135.897-15

Pág. 21 / 21